



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Gabinete do Ministro

TERMO ADITIVO

PROCESSO SEI N.º 14022.096776/2024-59

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 2024-2029, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, doravante designado **MDIC**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.478/0006-58, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Zona Cívico-Administrativa, Brasília, Distrito Federal, CEP 70053-900, neste ato representado pelo **Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Substituto**, Senhor **MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA**, investido no cargo pelo Presidente da República, por meio do Decreto de 13 de janeiro de 2023, publicado na Seção 2, página 1, do Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023; e a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, doravante designada **ABDI**, Serviço Social Autônomo autorizado e instituído, respectivamente, pela Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e pelo Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, neste ato representada por seu Presidente, **RICARDO GARCIA CAPPELLI**, nomeado pelo Decreto de 02 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 02 de fevereiro de 2024, Seção 2, Edição Extra, nº 24-A, e seus Diretores, **MARIA PERPÉTUA ALMEIDA**, nomeada pelo Decreto de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 10 de março de 2023, Seção 2- Extra B, nº 48-B, e **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto de 05 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 2024, Seção 2 - Edição Extra, nº 4-A, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, que será regido pelas cláusulas e condições dispostas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem como objeto:

I) alterar o Contrato de Gestão firmado entre o Poder Executivo da União e a ABDI, em 27 de dezembro de 2023, em consonância com a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e com a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e com os Decretos nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, nº 11.427, de 2 de março de 2023, e nº 8.146, de 3 de dezembro de 2013, em relação ao Preâmbulo, à Cláusula Sexta e à Cláusula Décima Quarta, que passam a vigorar da seguinte forma:

	Onde se lê:	Leia-se
Preâmbulo	(...) neste ato representada por sua Presidente Interina CECÍLIA VERGARA SOUVESTRE , nomeada pela Portaria do Presidente do Conselho Deliberativo da ABDI nº 01, e 06 de setembro de 2023, com vigência partir de 10 de setembro de 2023, publicado no sítio eletrônico da Agência, (...) e CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA , nomeado pelo Decreto de 26 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2019, Seção 2, nº 250, (...)	(...) neste ato representada por seu Presidente, RICARDO GARCIA CA pelo Decreto de 02 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial fevereiro de 2024, Seção 2, Edição Extra, nº 24-A, (...) e CARLOS GER DE OLIVEIRA , nomeado pelo Decreto de 05 de janeiro de 2024, publi Oficial da União de 05 de janeiro de 2024, Seção 2 - Edição Extra, nº .
Cláusula Sexta	VI. analisar e deliberar, anualmente, sobre o orçamento-programa e plano de ação da ABDI , e promover sua publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento; e	VI. analisar e deliberar, anualmente, sobre o orçamento-programa de promover sua publicação no Diário Oficial da União, de acordo com a Cláusula Décima Quarta deste instrumento; e
Cláusula Décima Quarta	IV. (...) para análise, deliberação e publicação até o dia 31 de setembro do exercício em curso.	IV. (...) para análise, deliberação e publicação até o dia 30 de setemb curso.
Cláusula Décima Sexta	PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Relatórios de Desempenho deverão contemplar, no mínimo: (...) III. a análise dos resultados obtidos com a execução do PORTFÓLIO , com base nas metas e indicadores estabelecidos no âmbito deste CONTRATO ; e IV. a indicação de medidas corretivas que tenham sido implementadas ou a indicação das que sejam necessárias.	PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Relatórios de Desempenho deverão con mínimo: (...) III. a análise dos resultados obtidos com a execução do PORTFÓLIO , c metas e indicadores estabelecidos no âmbito deste CONTRATO ; IV. a indicação de medidas corretivas que tenham sido implementad das que sejam necessárias; e V. o detalhamento dos recursos dos programas orçamentários por er metas estabelecidas no plano de ação anual.

II) alterar o Anexo I, o Anexo II e o Anexo IV do Contrato de Gestão, que passam a vigorar segundo a redação constante da versão consolidada em **ANEXO** a este **TERMO ADITIVO**.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

As demais Cláusulas e Parágrafos do **CONTRATO DE GESTÃO** permanecem inalterados.

Parágrafo primeiro. O **MDIC** providenciará, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da sua assinatura, a publicação deste **TERMO ADITIVO** no Diário Oficial da União.

Parágrafo segundo. O **CONTRATO DE GESTÃO**, a partir da data de assinatura deste **1º TERMO ADITIVO**, passa a vigorar conforme a redação da versão consolidada constante do **ANEXO**.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Ministro de Estado do MDIC, Substituto

RICARDO GARCIA CAPPELLI
Presidente da ABDI

Documento assinado eletronicamente

MARIA PERPÉTUA ALMEIDA
Diretora da ABDI

Documento assinado eletronicamente

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor da ABDI

ANEXO AO TERMO ADITIVO

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - MDIC E O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, doravante designado **MDIC**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.478/0006-58, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Zona Cívico-Administrativa, Brasília, Distrito Federal, CEP 70053-900, neste ato representado pelo **Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Substituto**, Senhor **MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA**, investido no cargo pelo Presidente da República, por meio do Decreto de 13 de janeiro de 2023, publicado na Seção 2, página 1, do Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023; e a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, doravante designada **ABDI**, Serviço Social Autônomo autorizado e instituído, respectivamente, pela Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e pelo Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, neste ato representada por seu Presidente, **RICARDO GARCIA CAPPELLI**, nomeado pelo Decreto de 02 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 02 de fevereiro de 2024, Seção 2, Edição Extra, nº 24-A, e seus Diretores, **MARIA PERPÉTUA ALMEIDA**, nomeada pelo Decreto de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 10 de março de 2023, Seção 2 - Extra B, nº 48-B, e **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto de 05 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 2024, Seção 2 - Edição Extra, nº 4-A, celebram, entre si, o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em conformidade com as disposições legais prescritas mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** é firmado com fundamento nas seguintes disposições legais ou normativas:

- I. Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004;
- II. Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005;
- III. Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; e
- IV. Decreto nº 11.427, de 02 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste **CONTRATO** são adotadas as seguintes definições e abreviaturas:

- I. **MDIC** – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- II. **ABDI** – Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial;
- III. **CDA** – Conselho Deliberativo da ABDI;
- IV. **CFA** – Conselho Fiscal da ABDI;
- V. **DIREX** – Diretoria Executiva da ABDI;
- VI. **CAA** – Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação;
- VII. **SE-MDIC** – Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; e
- VIII. **PORTFÓLIO** – Coleção de programas, projetos, ações ou iniciativas relacionadas com o alcance de objetivos e metas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto, em conformidade com a Lei nº 11.080, de 2004, e com o Decreto nº 5.352, de 2005:

- I. estabelecer objetivos, metas, prazos e responsabilidades para a atuação da **ABDI** na promoção da execução de políticas de desenvolvimento produtivo, de inovação, de transformação digital e de difusão de tecnologia, especialmente as que contribuam para a geração de emprego, em consonância com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia;
- II. estabelecer procedimentos para a supervisão deste **CONTRATO** pelo Poder Executivo, por intermédio do **MDIC**;
- III. definir os critérios de avaliação, com a adoção de indicadores de desempenho, da atuação da **ABDI**, inclusive na aplicação dos recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento-Geral da União, créditos adicionais, transferências ou repasses;
- IV. definir a autonomia de atuação administrativa e de gestão da **ABDI** com vistas à consecução de seus objetivos legais e estatutários; e
- V. assegurar a autonomia da **ABDI** para a contratação e administração de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e fixar limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos por seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS DA ABDI

Compete à **ABDI** promover a execução de políticas de desenvolvimento produtivo, de inovação, de transformação digital e de difusão de tecnologia, especialmente as que contribuam para a geração de empregos, em consonância com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO – A atuação da **ABDI** será orientada por seu Planejamento Estratégico, constante do Anexo I, aprovado pelo Conselho Deliberativo da agência, em consonância com esse **CONTRATO**, o Planejamento Estratégico do **MDIC**, as diretrizes, políticas, programas e projetos do Governo Federal.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABDI

A **ABDI**, além das demais obrigações consignadas neste instrumento e na legislação aplicável, obriga-se a:

- I. observar as diretrizes fixadas pelo **MDIC**, cumprir as metas e alcançar o desempenho estabelecido no plano de ação anual;
- II. submeter ao **MDIC**, para análise e deliberação:
 - a) o Orçamento-Programa da agência; e
 - b) o plano de ação anual, em conformidade com os objetivos da agência e diretrizes definidas neste instrumento;
- III. disponibilizar informações técnicas, creditícias e outras que contribuam para o desenvolvimento produtivo brasileiro;
- IV. executar as ações previstas no plano de ação anual, bem como produzir relatórios anuais e semestrais de acompanhamento e de avaliação e disponibilizar sistemas informatizados para o monitoramento;
- V. promover a articulação interinstitucional e harmonizar as ações voltadas às políticas de desenvolvimento produtivo;
- VI. apoiar técnica e operacionalmente as instâncias de gestão das políticas de desenvolvimento produtivo;
- VII. dar publicidade, em seu sítio eletrônico, a este **CONTRATO** e instrumentos relacionados, bem como aos resultados alcançados;
- VIII. observar e cumprir:

- a) o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, especialmente o previsto em seu artigo 2º, e regulamentos, com o fim de garantir o acesso a informações de interesse público quanto aos recursos públicos recebidos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres; e
- b) as obrigações de transparência ativa, quanto a planejamento, orçamento, pessoal, ouvidoria, demonstrações contábeis, auditorias, licitações, transferências, patrocínios, acordos, contratos e aditivos, constantes da Portaria Conjunta ME/CGU nº 2 de 24 de fevereiro de 2021, ou outra norma que venha a sucedê-la.
- IX. dar livre acesso a todas as informações e documentos relativos à aplicação da contribuição compulsória e ao desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** que forem solicitados pelo **MDIC**, e/ou pelos órgãos de controle, independentemente do cumprimento das obrigações decorrentes da Lei nº 12.527, de 2011, e do Decreto nº 9.781, de 3 de maio de 2019 (Lei de Acesso à Informação e respectivo Regulamento); e
- X. disponibilizar ao **MDIC**, quando da instrução dos processos, os documentos mencionados nesse **CONTRATO DE GESTÃO** acompanhados de suas versões em formato editável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MDIC

São obrigações do **MDIC**, além de outras, previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

- I. supervisionar a gestão da **ABDI**, por meio da **SE-MDIC**, nos termos do art. 8º, incisos I e II, da Lei nº 11.080, de 2004, e do Decreto nº 5.352, de 2005;
- II. acompanhar e avaliar o cumprimento pela **ABDI** dos resultados e metas ora pactuados;
- III. promover a publicação do presente instrumento, por meio de extrato, no Diário Oficial da União, por ocasião de sua celebração, revisão ou renovação, em até quinze dias, contados da data de sua assinatura;
- IV. apoiar a **ABDI**, nos limites de sua competência, para o provimento dos meios necessários à consecução dos objetivos e metas definidos;
- V. analisar e deliberar sobre os planos de ação anuais da **ABDI** e promover sua publicação no Diário Oficial da União;
- VI. analisar e deliberar, anualmente, sobre o orçamento-programa da **ABDI**, e promover sua publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento; e
- VII. promover a articulação interinstitucional e harmonizar as ações voltadas às políticas de desenvolvimento da indústria.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS E SUA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA ABDI

Para a execução do **PORTFÓLIO** e demais ações finalísticas, assim como para o custeio da sua estrutura administrativa e de pessoal, a agência contará com as seguintes fontes de recursos:

- I. recursos próprios, arrecadados e repassados, nos termos do artigo 8º da Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990;
- II. receita adicional advinda de transferências de dotações consignadas no Orçamento-Geral da União, créditos adicionais, transferências e repasses, a partir da formalização dos documentos e processos formalmente exigidos; e
- III. outras receitas adicionais previstas nos incisos II a VII, do artigo 17 da Lei nº 11.080, de 2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados em instituições bancárias, na forma da legislação vigente, e os rendimentos auferidos serão computados em favor da **ABDI** e aplicados, exclusivamente, na consecução de suas atividades institucionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser repassados à **ABDI** recursos decorrentes de dotações consignadas no Orçamento-Geral da União:

- I. pelo **MDIC**, no âmbito do contrato de gestão, desde que:
 - a) os projetos e metas sejam incluídos pela **ABDI** no **PORTFÓLIO**, com indicadores correspondentes no plano de ação anual;
 - b) seja designado em ato do **MDIC** órgão competente para acompanhamento dos respectivos projetos e metas; e
 - c) o órgão competente designado na forma do item 'b' reporte anualmente os resultados ao **CAA** mediante relatório circunstanciado.
- II. por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, mediante convênio, observada a legislação de regência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos listados no §2º, a **ABDI** deve destacar tais projetos e metas quando da proposição ou reformulação do plano de ação anual.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão aplicados e administrados pela **ABDI** nos termos dispostos neste **CONTRATO** e em seus anexos, respeitadas as seguintes diretrizes:

- I. os recursos serão aplicados exclusivamente no financiamento do **PORTFÓLIO** relacionado à atividade-fim da **ABDI** e no custeio da sua estrutura administrativa e de pessoal;
- II. respeitados os limites fixados neste **CONTRATO** e as competências definidas na Lei nº 11.080, de 2004, no Decreto nº 5.352, de 2005 e no Estatuto Social aprovado pelo **CDA**, é conferida:
 - a) autonomia de gestão e de atuação administrativa à **ABDI**, com vistas à consecução de seus objetivos legais e estatutários; e
 - b) autonomia à **DIREX** para a contratação e administração de pessoal da entidade, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e para fixar os respectivos níveis de remuneração em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da aplicação dos recursos pela **ABDI** serão feitos com observância ao seguinte:

- I. a **DIREX** contratará os trabalhos de auditoria independente para a realização das verificações das demonstrações contábeis e financeiras;
- II. o **CFA**, o **CDA** e as demais instâncias e órgãos de controle do Poder Executivo da União, conforme legislação vigente, exercerão a fiscalização dos atos de gestão; e
- III. o controle externo e respectiva fiscalização dos atos de gestão serão feitos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, que fiscalizará a execução do **CONTRATO** e determinará, a qualquer tempo, a adoção das medidas que julgar necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades que identificar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No exercício do controle interno e externo e da fiscalização dos atos de gestão de que trata esta cláusula serão observadas as disposições da Lei nº 11.080, de 2004, do Decreto nº 5.352, de 2005, e das normas e regulamentos próprios de regência da atuação da **ABDI**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os atos de gestão da **ABDI** observarão, naquilo que for pertinente, as recomendações do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **DIREX** remeterá ao Tribunal de Contas da União, no prazo legal, a prestação de contas da gestão anual aprovada pelo Conselho Deliberativo, acompanhada de manifestação do Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto no artigo 14 da Lei nº 11.080, de 2004.

PARÁGRAFO QUARTO – O conteúdo da prestação de contas será determinado por decisão normativa vigente do Tribunal de Contas da União que disponha sobre normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão.

CAPÍTULO IV – DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E CONTROLE

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, REVISÃO E CONTROLE

O planejamento, a execução, o acompanhamento, a revisão e o controle do **CONTRATO**, com vistas à consecução dos objetivos e metas e à verificação das responsabilidades relativas à atuação da **ABDI** são estabelecidos, em conformidade com as disposições da Lei nº 11.080, de 2004, e do Decreto nº 5.352, de 2005, a partir do seguinte:

- I. Planejamento Estratégico;
- II. Gestão de Pessoal;
- III. Planos de ação anuais; e
- IV. Orçamentos-Programa Anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A atuação da **ABDI** nos exercícios de 2024 a 2029 será balizada pelo Planejamento Estratégico, que consta do Anexo I, observado o seguinte:

- I. o Planejamento Estratégico deverá guardar, em conformidade com as disposições do artigo 1º da Lei nº 11.080, de 2004 e do artigo 2º do Decreto nº 5.352, de 2005, alinhamento com o Planejamento Estratégico do **MDIC**, as diretrizes, políticas, programas e projetos do Governo Federal; e
- II. o Planejamento Estratégico poderá ser ajustado a qualquer tempo, após devidamente aprovado pelo **CDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DE PESSOAL

Fica assegurada à Diretoria Executiva da **ABDI** a autonomia para contratação e administração de pessoal sob o regime da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O provimento, as remunerações e as demais normas de regulação não dispostas neste **CONTRATO** serão regulamentados por ato do **CDA** ou da **DIREX**, respeitadas as competências previstas no Estatuto da **ABDI**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas com remuneração, encargos e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados não poderão ultrapassar o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor das receitas da **ABDI**.

- I. Forma de cálculo: (Valor das despesas com remuneração, encargos e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos empregados da **ABDI** no período) / (Valor das receitas auferidas no exercício financeiro); e
- II. Consideram-se, no cálculo do limite a que se refere o *caput*, apenas as remunerações, encargos e vantagens de qualquer natureza custeados com as receitas da **ABDI**.
- PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para os fins do disposto no parágrafo segundo, serão excluídas do cálculo as “Receitas Patrimoniais” e de “Transferências Correntes” descritas no Quadro 1 do anexo IV do Orçamento-Programa.
- PARÁGRAFO QUARTO** – A remuneração, critérios, vantagens e benefícios a serem percebidos pelos empregados da **ABDI** observarão o Plano de Carreira, Cargos e Salários, aprovado pelo **CDA**, bem como as negociações coletivas de trabalho.
- PARÁGRAFO QUINTO** – A **DIREX** fixará os níveis de remuneração do pessoal em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional.
- PARÁGRAFO SEXTO** – A remuneração dos membros da **DIREX** será fixada pelo **CDA** em valores compatíveis com os níveis prevalentes no mercado de trabalho para profissionais de graus equivalentes de formação profissional e de especialização, conforme o disposto no artigo 13º da Lei nº 11.080, de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PLANOS DE AÇÃO ANUAIS

A atuação da **ABDI** – respeitadas as diretrizes deste **CONTRATO**, do **MDIC**, do **CDA** e do planejamento estratégico da agência – atenderá, em cada um dos exercícios, o respectivo plano de ação anual, que deverá contemplar o **PORTFÓLIO** a ser executado pela **ABDI**, relacionando especificamente esses esforços a metas, indicadores de impacto e resultados-chave intermediários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O plano de ação anual será elaborado pela **ABDI**, em conformidade com o modelo constante do Anexo III, e submetido para deliberação do seu Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **MDIC** e **ABDI** deverão realizar esforços para construção conjunta da proposta de plano de ação anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O plano de ação anual da **ABDI** aprovado pelo **CDA** deverá ser encaminhado ao **MDIC**, para deliberação, até 30 de novembro do ano anterior ao que se referir, bem como eventuais alterações até o dia 31 de agosto.

PARÁGRAFO QUARTO – O encaminhamento ao **MDIC** deverá ser acompanhado de informações qualitativas que permitam a avaliação da proposta, incluindo notas técnicas e relatórios gerenciais pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A **ABDI** poderá, extraordinária e justificadamente, apresentar proposta de reformulação do plano de ação anual após 31 de agosto, observada a obrigatoriedade de manutenção da compatibilidade entre este e o Orçamento-Programa.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de haver discrepância entre os indicadores e metas referenciados no plano de ação aprovado para o ano de 2024 e os constantes do Anexo II deste **CONTRATO**, a **ABDI** deverá apresentar proposta de revisão do plano até 15 de abril de 2024.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O plano de ação para 2030 será apresentado na forma do Anexo III deste **CONTRATO** e terá por referência a versão mais recente da proposta de indicadores e metas em negociação na hipótese de que não haja Quadro de Indicadores e Metas pactuado à época de sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ORÇAMENTOS-PROGRAMAS ANUAIS

Os planos de ação anuais de que trata a Cláusula Décima Terceira deste **CONTRATO** serão executados por meio dos respectivos Orçamentos-Programa Anuais, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV, em relação aos quais serão observadas as seguintes disposições:

I. cada Orçamento-Programa Anual deverá guardar compatibilidade com o respectivo plano de ação anual e o cronograma de desembolso;

II. o Orçamento-Programa Anual, aprovado pelo **CDA**, deverá ser submetido ao **MDIC**, acompanhado do respectivo plano de ação anual, até o dia 30 do mês de novembro do ano-calendário imediatamente anterior ao exercício em que será executado, para análise, deliberação e publicação, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo pelo **Ministério**;

III. o encaminhamento ao **MDIC** deverá ser acompanhado de informações qualitativas que permitam a avaliação da proposta, incluindo comparativos anuais e relatórios gerenciais pertinentes; e

IV. respeitada a obrigatoriedade de manutenção da compatibilidade com os respectivos planos de ação anuais ou suas versões alteradas, a **ABDI** poderá submeter, uma vez a cada exercício, proposta de reformulação dos Orçamentos-Programa Anuais, aprovada pelo **CDA**, até o dia **31 de agosto**, ao **MDIC**, para análise, deliberação e publicação até o dia **30 de setembro** do exercício em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de análise ministerial a que se refere o inciso II do *caput* será restituído na hipótese de haver necessidade de retorno dos autos à **ABDI** para complementação e/ou correção de informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A limitação a que se refere o inciso IV do *caput* não se aplica na hipótese de, extraordinária e justificadamente, ser imprescindível reformulação adicional do Orçamento-Programa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese do Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Terceira, a **ABDI** poderá apresentar reformulação adicional do Orçamento-Programa para 2024, observada a obrigatoriedade de manutenção da compatibilidade entre este e o plano de ação.

PARÁGRAFO QUARTO - O Orçamento-Programa para 2030 será apresentado na forma do Anexo IV deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O **MDIC** será responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da **ABDI**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **MDIC** constituirá **CAA** como instância de assessoramento técnico aos processos de orientação, acompanhamento e avaliação do **CONTRATO**, com o objetivo de subsidiar os processos relativos à supervisão ministerial da **ABDI**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete à **CAA**:

I. propor orientações a respeito das ações, projetos e outros instrumentos considerados prioritários para o alinhamento da **ABDI** com as políticas de desenvolvimento produtivo, de inovação, de transformação digital e de difusão de tecnologia, especialmente as que contribuam para a geração de empregos, em consonância com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia;

II. acompanhar e avaliar o desempenho da instituição, à luz do estabelecido no **CONTRATO**;

III. recomendar ajustes e ações corretivas decorrentes do acompanhamento e avaliação;

IV. requisitar, à **ABDI**, informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, a qualquer tempo; e

V. outras que venham a ser delegadas pelo **Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços**, no âmbito da supervisão ministerial da **ABDI**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As discussões realizadas na **CAA**, bem como as manifestações formais por ela emitidas, deverão subsidiar a atuação do **Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços** na supervisão da **ABDI**.

PARÁGRAFO QUARTO – A composição da **CAA** será disciplinada em sua Portaria de constituição, observada a pertinência temática das unidades e dos órgãos representados na Comissão.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CAA** será presidida por representante da **SE-MDIC**, unidade administrativa designada para acompanhar o contrato de gestão no **MDIC**.

PARÁGRAFO SEXTO – A **SE-MDIC** fará o papel de secretaria executiva da **CAA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **ABDI** poderá participar das reuniões da **CAA** como convidada, a critério do presidente da **CAA**.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CAA** poderá contar com a participação de representantes de outros órgãos com atuação compatível com os objetivos institucionais da agência, que serão designados por ato do **Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO

São instrumentos de monitoramento da **CAA**, sem prejuízo de outros definidos pelo Ministério, os seguintes:

I. reuniões da **CAA**;

II. sistema informatizado de acompanhamento;

III. Relatórios semestrais e anuais de Desempenho apresentados pela **ABDI**;

IV. Pareceres de Monitoramento emitidos pela **CAA**;

V. Relatório Global de Avaliação e de Aperfeiçoamento do Contrato de Gestão apresentado pela **ABDI**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As reuniões da **CAA** serão convocadas pela Presidência da **CAA**, ao menos uma vez por semestre, com o objetivo de monitorar a evolução e o desempenho dos objetivos, indicadores e metas, bem como apreciar matérias específicas por solicitação do **Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços**, a fim de propor medidas adicionais ou corretivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Relatórios de Desempenho deverão ser elaborados pela **ABDI**, com o objetivo de subsidiar a **CAA** no acompanhamento e na avaliação do desempenho da instituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Relatórios de Desempenho deverão contemplar, no mínimo:

I. uma avaliação geral do desempenho da **ABDI** em relação ao alcance dos objetivos e metas;

II. a indicação dos fatores positivos ou negativos que influenciaram o desempenho e o índice de cumprimento dos objetivos do **CONTRATO**;

- III. a análise dos resultados obtidos com a execução do **PORTFÓLIO**, com base nas metas e indicadores estabelecidos no âmbito deste **CONTRATO**;
- IV. a indicação de medidas corretivas que tenham sido implementadas ou a indicação das que sejam necessárias; e
- V. o detalhamento dos recursos dos programas orçamentários por entregas principais e metas estabelecidas no plano de ação anual.
- PARÁGRAFO QUARTO** – A **ABDI** encaminhará à Secretaria Executiva da **CAA**, até o **dia 31 de julho de cada ano**, relatório referente a seu desempenho no cumprimento das metas e obrigações previstas neste **CONTRATO** no primeiro semestre.
- PARÁGRAFO QUINTO** – A Secretaria Executiva da **CAA** encaminhará o Relatório de Desempenho a seus membros até 05 dias antes da reunião em que este será apreciado.
- PARÁGRAFO SEXTO** – O Parecer de Monitoramento deverá ser elaborado pela **CAA**, até 15 dias após a reunião, com o objetivo de manifestar a opinião do colegiado acerca do Relatório de Desempenho apresentado pela **ABDI** e dar conhecimento de seu conteúdo ao **Ministro de Estado**.
- PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os Pareceres de Monitoramento deverão ser comunicados sintéticos que manifestem a opinião da **CAA** sobre o desempenho apresentado pela **ABDI**, além de indicar recomendações de ajustes e medidas corretivas, e devem levar em consideração os desvios dos resultados em relação às metas acordadas, a manutenção ou alteração dos cenários, e o empenho da **ABDI** para o cumprimento dos objetivos e metas acordados.
- PARÁGRAFO OITAVO** – O Relatório de Desempenho Anual deve ser apresentado pela **ABDI** à Secretaria Executiva da **CAA** até 31 de janeiro de cada ano.
- PARÁGRAFO NONO** – A **CAA** elaborará anualmente o Parecer de Avaliação Anual, **até 15 de março** de cada ano, com o objetivo de subsidiar a supervisão ministerial.
- PARÁGRAFO DÉCIMO** – O Parecer de Avaliação Anual deverá avaliar os resultados alcançados com o **CONTRATO** e sua utilização como instrumento de acompanhamento e avaliação do desempenho institucional.
- PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** – O Relatório Global de Avaliação e de Aperfeiçoamento do Contrato de Gestão deverá ser elaborado pela **ABDI** com o objetivo de aprimorar e subsidiar a renovação deste **CONTRATO** e deverá conter, no mínimo, resultados alcançados na vigência do **CONTRATO** em relação aos objetivos, metas; identificação dos fatores que influenciaram esses resultados. e avaliação do **CONTRATO** como instrumento de acompanhamento e avaliação.
- PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO** – O Relatório Global de Avaliação e de Aperfeiçoamento do **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser apresentado pela **ABDI** à **CAA** até 30 de junho de 2029.
- PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO** – O **MDIC** elaborará o Relatório de Avaliação Conclusiva por ocasião do termo final do **CONTRATO**, com o objetivo de realizar avaliação sobre os resultados alcançados no período e sua utilização como instrumento de acompanhamento e avaliação do desempenho institucional da entidade.
- PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO** – O sistema informatizado de acompanhamento deverá conter no mínimo, informações atualizadas sobre os seguintes quesitos:
- índices de desempenho dos indicadores estratégicos e dos planos anuais deste **CONTRATO DE GESTÃO**; e
 - situação física-financeira do **PORTFÓLIO**, em especial dos resultados atingidos e resultados-chave intermediários.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

A presente Cláusula trata dos aspectos relativos à responsabilização e às penalidades aplicáveis à **ABDI** e aos seus Dirigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos dos artigos 6º, 7º e 12, da Lei nº 11.080, de 2004, e dos incisos I, II, III, IV e VI do **caput** §3º do artigo 11 do Decreto nº 5.352, de 2005, são deveres da **ABDI** e de seus Dirigentes em face deste **CONTRATO**:

- enviar os máximos esforços e empregar todos os recursos necessários e disponíveis para atingir os resultados, metas e objetivos estabelecidos no Plano Estratégico, bem como cumprir os prazos nele previstos;
- prover os meios necessários à consecução dos resultados nele propostos;
- encaminhar tempestivamente ao **MDIC** os relatórios constantes das Cláusulas Décima Terceira, Décima Quarta e Décima Sexta;
- zelar pelo cumprimento de seus termos; e
- observar os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade em todos os atos de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento das disposições dos incisos I, II, III e IV do parágrafo primeiro ensejará a apresentação ao **MDIC**, pela **ABDI**, de justificativa detalhada e de informação sobre as providências adotadas e/ou a serem adotadas para assegurar a plena observância dos referidos incisos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **MDIC** examinará a justificativa apresentada e a informação sobre as providências adotadas e, caso julgue necessário, determinará a aplicação de medidas corretivas adicionais pela **ABDI** para garantir o cumprimento dos deveres previstos nos incisos I, II, III e IV do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO – Averiguado o descumprimento dos deveres previstos no parágrafo primeiro por parte de dirigente da **ABDI**, o **Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços** poderá, com base nas apurações cabíveis, recomendar ao **CDA**, o seu afastamento temporário ou definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo da medida prevista no parágrafo anterior, o **MDIC** poderá adotar as seguintes providências adicionais:

- suspender eventuais repasses voluntários de recursos orçamentários do **MDIC** à **ABDI**; e
 - tomar outras medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos casos em que o ato de gestão tenha ocasionado prejuízos à **ABDI** ou à União.
- PARÁGRAFO SEXTO** – O descumprimento injustificado dos objetivos e metas avençados e dos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade na prática de quaisquer atos de gestão ensejará responsabilização dos dirigentes e/ou gestores proporcional ao grau de inadimplência ou à gravidade da falta, observada a culpabilidade atribuível a cada um dos agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E MODIFICAÇÃO

O presente **CONTRATO** terá a vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2029.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este **CONTRATO** poderá ser renovado se assim acordarem as partes signatárias e houver pronunciamento favorável do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Casa Civil da Presidência da República.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na renovação do **CONTRATO** serão consideradas as avaliações dos resultados alcançados, em especial no que se refere ao grau de cumprimento das metas e objetivos estabelecidos, introduzindo-se para o período de vigência subsequente os ajustes e as correções aconselhadas pela avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este **CONTRATO** também poderá ser modificado para incorporar recomendações e ajustes propostos pela **ABDI**, **MDIC** e pelo Tribunal de Contas da União, resultantes da ação de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

Respeitadas as disposições legais às quais estão vinculadas as partes signatárias, este **CONTRATO** poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- por acordo entre as partes, devidamente justificadas as razões; e
- por iniciativa da **MDIC**, em caso de comprovada e injustificada insuficiência de desempenho da **ABDI** no cumprimento das metas e indicadores pactuados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese do inciso II do **caput**, o **MDIC** notificará o Tribunal de Contas da União, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste instrumento:

- Planejamento Estratégico em vigor;
- Quadro de Indicadores Estratégicos e Metas
- Modelo de Plano de Ação Anual;
- Modelo de Orçamento-Programa Anual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Planejamento Estratégico, o plano de ação anual e o Orçamento-Programa Anual serão incorporados a este **CONTRATO** por meio de apostilamento, após aprovação em suas respectivas alçadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas e controvérsias decorrentes deste **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

Documento assinado eletronicamente
RICARDO GARCIA CAPPELLI
 Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

Documento assinado eletronicamente
MARIA PERPÉTUA ALMEIDA
 Diretora da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

Documento assinado eletronicamente
MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA
 Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Substituto

ANEXO I - CADERNO DE PLANEJAMENTO 2024-2029

Documento SEI nº [49635194](#).

ANEXO II - QUADRO DE INDICADORES ESTRATÉGICOS E METAS 2024-2029

APRESENTAÇÃO

Consta neste anexo o quadro de indicadores estratégicos e metas plurianuais para o intervalo 2024-2029. Os resultados a serem alcançados pela Agência ao final do período serão definidos pelas metas estabelecidas e mensurados por seus indicadores, ponderando-se o alcance dos indicadores permanentes de médio e longo prazo com o desempenho daqueles anuais, de curto prazo, em uma lógica de composição conforme Figura a seguir.

FIGURA 1: LÓGICA DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE INDICADORES DA ABDI



QUADRO DE INDICADORES ESTRATÉGICOS E METAS PERMANENTES DE MÉDIO E LONGO PRAZO

Tabela 1: Quadro Resumo de Indicadores Estratégicos e Metas de Médio e Longo Prazos

ID	Nome do Indicador	Metas						Peso
		2024	2025	2026	2027	2028	2029	
1	Índice de aumento médio da maturidade digital do setor produtivo atendido.	28%	30%	32%	34%	36%	40%	2
2	Índice de aumento médio da maturidade em ASG (IASG) pelo setor produtivo atendido.	T0 (cálculo da linha de base)	8%	10%	12%	15%	18%	2
3	Índice de aumento médio de produtividade das empresas beneficiárias da ABDI.	20%	20%	20%	*	*	*	2
4	Número de beneficiários das iniciativas coordenadas, executadas ou com apoio técnico da ABDI.	-	6.600	7.260	7.986	8.785	9.664	2
5	Percentual do orçamento da ABDI disponível para projetos aplicado às ações específicas da Política Industrial.	-	Até 10%	Até 10%	Até 10%	Até 15%	Até 15%	2
6	IGEAR - Índice geral de eficiência na aplicação dos recursos finalísticos.	80%	80%	80%	80%	80%	80%	1

Legenda explicativa sobre o Quadro Resumo de Indicadores de Desempenho e Metas

- **ID:** é o número sequencial que identifica o Indicador de Desempenho.
- **Nome do Indicador:** é o nome do Indicador de Desempenho.
- **Meta:** a meta estabelecida para o ano.
- **Peso:** representa a diferença entre indicadores institucionais (peso 1) e finalísticos (peso 2)

QUADROS EXPLICATIVOS POR INDICADOR ESTRATÉGICO

INDICADOR 1: ÍNDICE DE AUMENTO MÉDIO DA MATURIDADE DIGITAL DO SETOR PRODUTIVO ATENDIDO.	
Objetivo Estratégico da ABDI associado	Ampliar a maturidade digital do setor produtivo atendido.
Objetivo (Contribuição)	Medir a variação da maturidade digital dos beneficiários apoiados pelo portfólio da Agência.
Descrição	<p>As organizações públicas e privadas deparam-se com o grande desafio de promover a transformação digital de todas as suas operações. A crise sanitária do Covid associada com a necessidade de se criar formas de atendimento a clientes e usuários acelerou essa tendência fazendo com que boa parte das organizações iniciasse o seu processo de digitalização ou acelerasse a sua jornada de transformação digital.</p> <p>Para 80% dos CFOs (<i>Chief Financial Officer</i>), a transformação digital é uma das cinco prioridades corporativas. Já 71% deles consideram que essa mudança de mentalidade é a chave para o sucesso da empresa onde atuam. Os dados são da pesquisa "2021 CFO Peer Insights: Digital Transformation and IT Spending Priorities", da provedora global de produtos e serviços de <i>software</i> empresarial <i>Rimini Street</i>¹. Aumento de ganho de produtividade, melhores ofertas salariais, e crescimento econômico a curto, médio e longo prazos são algumas das principais vantagens asseguradas pelo processo de transformação digital em todos os setores da economia. Estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) em parceria com o Movimento Brasil Competitivo (MBC), mostra que a digitalização econômica do Brasil pode representar o ingresso que R\$ 1,12 trilhão no PIB do Brasil. A pesquisa "Transformação digital, produtividade e crescimento econômico", detalha os impactos positivos agregados ao alto potencial da transformação digital, que leva ao ganho de produtividade e crescimento econômico².</p> <p>Ressalta-se que a transformação digital é um processo, o qual depende de outros aspectos não intrínsecos às empresas, tais como: infraestrutura digital, capital humano qualificado, regulação adequada, confiança no ambiente digital, crédito, financiamento ou investimentos de empresas e governo, entre outros.</p> <p>Apesar da importância dessa temática, o uso de tecnologias digitais no setor produtivo brasileiro ainda é pouco difundido. Em busca de contrapor esse obstáculo, a Agência investe em projetos e programas que visam o aumento da maturidade digital das empresas brasileiras.</p> <p>Dentre os objetivos estratégicos da ABDI 2024-2029, o presente indicador está alinhado com o objetivo estratégico "1" de "ampliar a maturidade digital do setor produtivo atendido pela ABDI". Nesse sentido, a Agência busca mensurar a maturidade digital dos beneficiários (empresas, governos, municípios ou cidadãos) dos programas e projetos das instituições apoiadas pelo seu Plano de Ação através de um índice dinâmico que agrega as contribuições de diferentes linhas de atuação da Agência e níveis de maturidade, a exemplo da maturidade das MPE's, da indústria 4.0, BIM, segurança cibernética, entre outros.</p>
Unidade	Percentual
Base de referência de metas	<p>Em 2020, a ABDI utilizou o ICTd - Índice CESAR de Transformação Digital como modelo base para aferição de maturidade digital nas empresas porque não possuía um modelo próprio para medição, mas a Agência avançou e a partir de 2022 desenvolveu alguns modelos, sendo um deles com o apoio da empresa Consulting Brasil e outro com a Fundação Getúlio Vargas (FGV).</p> <p>O desafio entre 2020 a 2022 foi de testar e avaliar essas metodologias, a Pesquisa de Maturidade Digital da ABDI estruturada pela Consulting Brasil foi aplicada em uma amostra nacional de 2.000 empresas do setor produtivo que não são beneficiárias diretas dos projetos da ABDI, já a pesquisa da FGV é realizada com micro e pequenos negócios que recebem intervenção direta da ABDI.</p> <p>Em 2022, a Pesquisa de Maturidade Digital da ABDI (estruturada pela empresa Consulting Brasil) apontou um crescimento anual de maturidade das empresas de 11%, e, segundo os dados da pesquisa, após a pandemia observamos uma aceleração dos processos digitais, e, um salto estratégico rumo à maior maturidade digital, seja por grandes, médias e pequenas empresas. No mesmo ano, o resultado da pesquisa elaborada com o apoio da FGV apontou um aumento de 39% de aumento de maturidade pelo público atendido pela ABDI, demonstrando o alto potencial de alcance dos projetos da Agência.</p> <p>Contando com as experiências e a curva de aprendizado da ABDI em medir a maturidade digital, o presente indicador agrega todos os indicadores de maturidade aferido pelos projetos.</p> <p>O indicador é definido por uma pontuação normalizada de 0 a 100, e dividido em quatro níveis de maturidade:</p> <p>00-25 = Iniciantes 25-50 = Emergentes 50-75 = Intermediários 75-100 = Líderes</p> <p>Para calcular o resultado final do Índice de Maturidade Digital - IMD das empresas atendidas pela ABDI, será realizada o cálculo médio dos resultados em cada projeto.</p> <p>Cada projeto deve avaliar a variação do IMD entre T0 e T1, usando como exemplo a equação:</p> $(IMD_{projeto\ i}) = ((IMD_t - IMD_{t-1}) / IMD_{t-1})$ <p>Onde: IMD_t = Índice médio de aumento de maturidade digital do setor produtivo atendido pela ABDI após receber o benefício; IMD_{t-1} = Índice médio de aumento de maturidade digital do setor produtivo atendido pela ABDI antes de receber o benefício; (IMD_{projeto}) = Aumento médio da maturidade digital do setor produtivo atendido pela ABDI no projeto <i>i</i>.</p> <p>O índice agregado é o somatório do resultado de maturidade de cada projeto dividido pelo número de projetos.</p> <p>Para compor o banco de dados dos programas e projetos da ABDI, serão levantadas informações acerca do CNPJ dos grupos de beneficiários. A partir disso, será possível realizar um cruzamento com os dados da</p>

	Consulta de CNPJ da Receita Federal, a qual permite levantar informações segmentadas sobre porte, setor e região de localização das firmas.					
Metas	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	28%	30%	32%	34%	36%	40%
Forma de Cálculo	$IMD_{\text{médio}} = ((IMD_{\text{projeto i}} + IMD_{\text{projeto i}} + IMD_{\text{projeto i}} + IMD_{\text{in}}) / \text{número de projetos})$ <p>Onde: $IMD_{\text{médio}}$ = Índice médio de aumento de maturidade digital do setor produtivo atendido pela ABDI; $IMD_{\text{projeto i}}$ = Índice de aumento da maturidade digital do projeto i.</p> <p>O IMD médio é um valor entre 0 e 100, que será avaliado por faixas de maturidade conforme definido nos quatro níveis: quatro níveis de maturidade: 00-25 = Iniciantes; 25-50 = Emergentes; 50-75 = Intermediários e 75-100 = Líderes.</p>					
Fonte do dado	Cada programa, projeto, ação, iniciativa ou instrumento deverá prever a aferição antes e depois de seus beneficiários alvo receber a intervenção.					
Forma de coleta do dado	Os dados serão coletados pelos projetos e disponibilizados em planilha Excel no <i>Data Lake</i> da ABDI para aferição do IMD. O valor da medição do IMD por projeto deve estar normalizado entre 0 e 100.					
Periodicidade de apuração	Anual.					
Premissas	1. Disponibilidade orçamentária para instrumentos de apoio. 2. Disponibilidade orçamentária para a mensuração de resultados.					
Peso	2					
Histórico de resultados anteriores	2021	2022	2023			
	40%	39%	41%			

INDICADOR 2: ÍNDICE DE AUMENTO MÉDIO DE MATURIDADE EM ASG (IASG) PELO SETOR PRODUTIVO ATENDIDO.						
Objetivo Estratégico da ABDI associado	Ampliar a adoção de boas práticas de responsabilidade Ambiental, Social e de Governança (ASG) entre os diversos setores produtivos atendidos pela ABDI.					
Objetivo (Contribuição)	Aferir a contribuição da ABDI para a elevação do nível de maturidade em ASG das empresas/beneficiários atendidos.					
Descrição	<p>A sustentabilidade enquanto temática chave no cenário mundial, avalia e mede o desempenho ambiental, social e econômico de uma organização. Por meio da mensuração de um índice são fornecidas informações importantes sobre o impacto das atividades de uma empresa no meio ambiente, na comunidade e na própria sustentabilidade de seus negócios. Por meio de métricas e dados quantitativos, as organizações podem identificar áreas de melhoria, estabelecer metas e monitorar seu progresso em direção à sustentabilidade. Permite ainda, uma gestão mais eficiente e consciente, ajudando as empresas a tomar decisões estratégicas alinhadas com a preservação dos recursos naturais e a responsabilidade social.</p> <p>Com o objetivo de capturar a essência das práticas sustentáveis de uma organização, e considerando não apenas aspectos quantitativos, mas também qualitativos, o índice tem como valor acessório a inclusão de indicadores relacionados à inovação, governança, ética e engajamento dos <i>stakeholders</i> e como estes aspectos podem enriquecer a compreensão global em ASG da empresa.</p> <p>Sendo assim, o índice tem como ponto essencial o percentual de empresas atendidas pela ABDI em projetos relacionados a temática cujo nível de maturidade em ASG aumentou entre os momentos T0 (inicial) e T1 (inicial). O nível de maturidade de cada empresa é obtido por meio da aplicação de um questionário, que utiliza como base teórica e empírica, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).</p> <p>Ressalte-se que a metodologia de avaliação de maturidade proposta será elaborada em conjunto com a Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria (SEV), unidade integrante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC).</p>					
Unidade	Percentual					
Base de referência de metas	<p>Como se trata de um novo indicador a ser mensurado por meio de uma ferramenta personalizada há que se estabelecer metas em função do desempenho a partir de T0.</p> <p>Recomenda-se selecionar empresas atendidas pelos projetos da ABDI com foco em ASG.</p> <p>Para compor o banco de dados dos programas e projetos da ABDI, serão levantadas informações acerca do CNPJ das empresas dos grupos de beneficiários. A partir disso, será possível realizar um cruzamento com os dados da Consulta de CNPJ da Receita Federal, a qual permite levantar informações segmentadas sobre porte, setor e região de localização das firmas.</p>					
Metas	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	T0 (cálculo da linha de base)	8%	10%	12%	15%	18%
Forma de Cálculo	<p>O Índice de Aumento Médio de Maturidade em ASG – IASG será calculado a partir de um questionário estruturado o qual será aplicado através de uma pesquisa primária entre as empresas atendidas pelos projetos da ABDI com foco em ASG. Tal questionário resultará em um diagnóstico relacionado às práticas que atualmente são realizadas por cada uma das empresas e que poderão se enquadrar em diferentes níveis de maturidade.</p> <p>As questões serão organizadas nas três dimensões ASG: Social, Meio Ambiente e Governança.</p> <p>Cada questão corresponderá a um nível de maturidade. O IASG será calculado a partir de uma média ponderada das questões por dimensão do indicador.</p> <p>A métrica será definida por nível de maturidade em ASG - IASG, avaliando o estágio T0 e T1.</p> <p>O indicador é definido por uma pontuação normalizada de 0 a 100. Para calcular o resultado de maturidade em sustentabilidade dos beneficiários (empresas atendidas pela ABDI), será realizada o cálculo</p>					

	<p>médio dos resultados em cada projeto.</p> <p>Cada projeto deve avaliar a variação entre T0 e T1, usando como exemplo a equação:</p> $IASG_i = (IASG_{T1} - IASG_{T0})$ <p>IASG_i = Índice de variação de maturidade em sustentabilidade i. IASG_{T0} = Maturidade em sustentabilidade que o beneficiário possui antes da intervenção da ABDI. IASG_{T1} = Maturidade em sustentabilidade que o beneficiário possui após a intervenção da ABDI.</p> <p>O índice agregado de maturidade em sustentabilidade é o somatório do resultado de cada projeto dividido pelo número de projetos.</p> $IASG_{médio} = ((IASG_1 + IASG_2 + \dots + IASG_n) / N)$ <p>IASG_{médio} = média de maturidade dos projetos de ASG da ABDI. O IASG_{médio} será transformado em número índice com base 100, e avaliado o crescimento percentual a partir do índice de base. N = número de projetos de ASG.</p>		
Fonte do dado	Formulário em formato de questionários respondidos pelas empresas atendidas.		
Forma de coleta do dado	Acompanhamento por meio do resultado das pesquisas aplicadas entre as empresas envolvidas.		
Periodicidade de apuração	Anual.		
Premissas	Comprometimento e priorização da alta direção com a implementação das ações para a elevação do nível de maturidade em sustentabilidade das empresas atendidas pela ABDI.		
Peso	2		
Histórico de resultados anteriores	2021	2022	2023
	Não há	Não há	Não há

INDICADOR 03: ÍNDICE DE AUMENTO MÉDIO DE PRODUTIVIDADE DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DAS INICIATIVAS DA ABDI.						
Objetivo Estratégico Associado	<p>1. Ampliar a maturidade digital do setor produtivo atendido;</p> <p>2. Contribuir com a formulação, monitoramento, execução e/ou avaliação de políticas públicas com foco no desenvolvimento do setor produtivo sustentável e inclusivo;</p> <p>3. Ampliar a adoção de boas práticas de responsabilidade Ambiental e Social e de Governança no setor produtivo atendido.</p>					
Objetivo (Contribuição)	Aumentar a produtividade das empresas beneficiárias das iniciativas da ABDI por meio da promoção de práticas que otimizem sua eficiência operacional e/ou viabilizem a incorporação de tecnologias digitais mais avançadas no processo produtivo.					
Descrição	Será avaliada a evolução na produtividade (capacidade de produção por meio da redução de desperdícios e/ou aumento da eficiência nos processos produtivos) nas empresas participantes (beneficiários) dos projetos da ABDI. Tal avaliação é essencial para que a ABDI possa direcionar melhor a sua atuação e contribuir de forma efetiva para o cumprimento de sua missão institucional.					
Unidade	Percentual					
Base de referência da meta	Como base de referência para estipulação da meta será utilizada a experiência de medição dos resultados alcançados no âmbito do Programa Brasil Mais Produtivo (B+P). O Programa foi originalmente instituído em 2016 pelo MDIC para promover ganhos de produtividade em pequenas e médias empresas (PMEs) industriais brasileiras. Na ocasião, a meta estabelecida foi de alcance de 20% de aumento médio da produtividade das empresas participantes. O B+P à época, atuou com foco em pequenas e médias empresas industriais nos setores de alimentos e bebidas, metalomecânico, moveleiro e de vestuário e calçados. Este recorte difere do adotado atualmente, em que não há restrição setorial ao público elegível, porém serve como base de referência para estipulação.					
Metas	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	20%	20%	20%	*	*	*
	* Para estipulação das metas utiliza-se como principal referência o Programa Brasil Mais Produtivo, que conta com a ABDI como uma das entidades executoras. Tais metas foram negociadas com o MDIC até 2026. As metas para o período 2027 a 2029 serão renegociadas com o Governo Federal.					
Forma de Cálculo	<p>A Produtividade pode ser mensurada de duas formas, depender das especificações dos projetos da ABDI que atuarão com empresas industriais ou comércio/serviço, que serão considerados para composição do indicador:</p> <p>O índice agregado de maturidade produtividade das empresas beneficiárias das iniciativas é o somatório do resultado de cada projeto dividido pelo número de projetos.</p> $IAMP_{médio} = (IAMP_1 + IAMP_2 + \dots + IAMP_n) / N$ <p>IAMP_{médio} = Índice médio de aumento de produtividade do setor produtivo atendido pela ABDI; IAMP_{projeto i} = Índice de aumento médio da produtividade médio do projeto i.</p> <p>Equação para intervenções em uma linha produtiva de empresas industriais:</p> $P = (QP/HT) / NT$ <p>Onde: P = produtividade; QP = quantidade produzida no turno; NT = total de funcionários envolvidos no processo produtivo; HT = número de horas de trabalho dedicado à produção durante o período considerado.</p> <p>Ou Equação para intervenções gerais em empresas industriais e de comércio e serviços:</p>					

	P = VA/NT		
	<p>Onde: P = produtividade; VA = Valor adicionado; NT = total de funcionários formais na empresa beneficiária.</p> <p>Para a medição do indicador, será o ganho percentual de produtividade em dois momentos distintos (T0 e T1), seguindo a seguinte fórmula:</p> $P_{\text{projeto } i} = ((P_{T1} - P_{T0}) / P_{T0}) \times 100$ <p>Onde: P_{T1} = produtividade média das empresas após receber o benefício; P_{T0} = produtividade média das empresas antes de receber o benefício; P_{projeto i} = produtividade média do setor produtivo atendido pela ABDI.</p>		
Fonte do dado	Resultados de respostas a questionários aplicados junto às empresas beneficiárias no início e no final da atuação do atendimento de consultoria e os relatórios consolidados de consultoria.		
Forma de coleta do dado	Extração dos dados obtidos em questionários, preenchidos pelas empresas participantes (beneficiárias pelo projeto) e consultores.		
Periodicidade de apuração	Anual.		
Premissas	1. Realização de consultoria para condução dos atendimentos e aplicação dos questionários/diagnósticos; 2. Adesão e participação das empresas do público-alvo nas atividades e intervenções propostas; 3. Aceite pelas empresas das condições de medição da produtividade (em t0 e t1).		
Peso	2		
Histórico de resultados anteriores	2021	2022	2023
	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

INDICADOR 4: NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS DAS INICIATIVAS COORDENADAS, EXECUTADAS OU COM APOIO TÉCNICO DA ABDI.						
Objetivo Estratégico associado	1. Ampliar a maturidade digital do setor produtivo atendido; 2. Contribuir com a formulação, monitoramento, execução e/ou avaliação de políticas públicas com foco no desenvolvimento do setor produtivo sustentável e inclusivo; 3. Ampliar a adoção de boas práticas de responsabilidade Ambiental e Social e de Governança no setor produtivo atendido.					
Objetivo (Contribuição)	Medir a expansão do número de beneficiários das iniciativas coordenadas, executadas ou com apoio técnico da ABDI.					
Descrição	<p>A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial possui uma carteira de iniciativas para atender o setor produtivo brasileiro, a partir de programas, projetos, produtos, processos e parcerias que aumentam a abrangência e extensão das ações que beneficiam empresas, municípios e estados. Os beneficiários são atendidos de forma direta e ou indireta por meio de parceiros.</p> <p>Para apresentar a abrangência das iniciativas da ABDI por Unidade da Federação (UF), a agência elabora um Mapa de Alcance a partir de um <i>dashboard</i> desenvolvido no Espaço Analítico Data ABDI com dados dos projetos e programas da agência.</p> <p>Os dados são agregados e apresentados em número de beneficiários por estados em todo o território nacional. O objetivo é aumentar a quantidade de UFs contempladas pelos programas, produtos, parcerias, processos e modelos de negócios incentivados pela Agência, de forma a atingir todos os estados do país.</p> <p>As informações acerca dos beneficiários (empresas, profissionais, agentes públicos, municípios e estados) das ações realizadas deverão compor o banco de dados da ABDI, trazendo informações sobre o tipo de produto ou serviço recebido (plataformas digitais, treinamento, <i>workshop</i>, intervenção direta de projetos, diagnósticos, ações de promoção de adoção de tecnologia, método, processos digitais, eventos de difusão de tecnologia, provas de conceito etc.).</p> <p>Quando o grupo beneficiário for composto por empresas, serão coletados os seus CNPJ e, a partir disso, será possível realizar um cruzamento com os dados da Consulta de CNPJ da Receita Federal, a qual permite levantar informações segmentadas sobre porte, setor e região de localização das firmas.</p> <p>São beneficiários da ABDI as empresas, profissionais do setor produtivo, agentes públicos, municípios e estados que tenham recebido algum produto ou serviço por meio das plataformas digitais da ABDI, treinamento, <i>workshop</i>, ou intervenção direta dos projetos.</p>					
Unidade	Número de beneficiários					
Base de referência da meta	A meta é expandir em 10% por ano a quantidade de beneficiários da ABDI utilizando como base de referência os resultados alcançados até outubro de 2024 atingiu entorno de 6 mil beneficiários.					
Meta	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	-	6.600	7.260	7.986	8.785	9.664
Forma de cálculo	<p>Equação:</p> $N_{\text{beneficiários}} = \sum \text{beneficiários}$ <p>Onde: N_{beneficiários} = Número de beneficiários das iniciativas coordenadas, executadas ou com apoio técnico da ABDI. \sum beneficiários = Somatório dos beneficiários atendidos pelos projetos da ABDI por ano.</p>					
Fonte do dado	Projetos SA					
Forma de coleta do dado	Contabilização interna dos projetos da ABDI do ano corrente. Identificar os beneficiários registrados nos sistemas da Agência.					
Periodicidade de apuração	Anual.					
Premissas	Recursos aplicados nos projetos.					

Peso	2		
Histórico de resultados anteriores	2021	2022	2023
	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

INDICADOR 5: PERCENTUAL DO ORÇAMENTO DA ABDI DISPONÍVEL PARA PROJETOS APLICADO ÀS AÇÕES ESPECÍFICAS DA POLÍTICA INDUSTRIAL.						
Objetivo Estratégico Associado	1. Ampliar a maturidade digital do setor produtivo atendido; 2. Contribuir com a formulação, monitoramento, execução e/ou avaliação de políticas públicas com foco no desenvolvimento do setor produtivo sustentável e inclusivo; 3. Ampliar a adoção de boas práticas de responsabilidade Ambiental e Social e de Governança no setor produtivo atendido.					
Objetivo (Contribuição)	Contribuir com a formulação, execução e monitoramento e avaliação das ações da Política Industrial.					
Descrição	Parte dos recursos da ABDI será destinada para contribuição direta às ações específicas relacionadas à execução, ao monitoramento e à avaliação das ações da política industrial brasileira, que tenham foco no desenvolvimento do setor produtivo, bem como à realização de estudos e ao apoio técnico à Secretaria-Executiva do CNDI, para as atividades dos grupos de trabalho temáticos e das missões da NIB. Essas ações específicas serão definidas anualmente em conjunto com Ministério Supervisor e contempladas no Plano de Ação Anual.					
Unidade	Percentual.					
Base de referência da meta	Histórico da disponibilidade orçamentária da ABDI para novos projetos no ano.					
Meta	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	-	Até 10%	Até 10%	Até 10%	Até 15%	Até 15%
Forma de cálculo	<p>Equação para valor orçamentário disponível para novos projetos finalísticos no ano:</p> $ORÇ_{td} = ORÇ_p - ORÇ_{fc}$ <p>Onde: $ORÇ_{td}$ = Orçamento total previsto para novos projetos finalísticos aprovado no ano anterior; $ORÇ_p$ = Orçamento próprio da ABDI disponível para ano; $ORÇ_{fc}$ = Orçamento próprio da ABDI comprometido no ano.</p> <p>Equação para o percentual do orçamento executado em ações específicas da Política Industrial no ano:</p> $\%ORÇ_{pi} = (ORÇ_{epi} / ORÇ_{td}) \times 100\%$ <p>Onde: $\%ORÇ_{pi}$ = Percentual de orçamento previsto para execução de ações específicas da Política Industrial no ano; $ORÇ_{epi}$ = Total de orçamento previsto para execução de ações específicas da política industrial no ano corrente; $ORÇ_{td}$ = Orçamento total previsto para novos projetos finalísticos aprovado no ano anterior.</p>					
Fonte do dado	Orçamento da ABDI disponível para novos projetos finalísticos.					
Forma de coleta do dado	A partir das informações disponíveis nos sistemas (ERP) e previsões orçamentárias.					
Periodicidade de apuração	Anual.					
Premissas	Na concepção da demanda seja realizada análise de mérito quanto ao alinhamento da demanda com a estratégia da ABDI, à perspectiva de resultados, exequibilidade, viabilidade orçamentária, alinhamento à estratégia do ministério supervisor e às políticas públicas cujo foco seja o desenvolvimento do setor produtivo.					
Peso	2					
Histórico de resultados anteriores	2021	2022	2023			
	Não há	Não há	Não há			

INDICADOR 6: IGEAR - ÍNDICE GERAL DE EFICIÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINALÍSTICOS.						
Objetivo(s) Estratégico(s) associado	1. Ampliar a maturidade digital do setor produtivo atendido pela ABDI; 2. Contribuir com a formulação, execução e/ou avaliação de políticas públicas com foco no desenvolvimento do setor produtivo sustentável e inclusivo; 3. Ampliar a adoção de boas práticas de responsabilidade Ambiental e Social e de Governança no setor produtivo atendido pela ABDI.					
Objetivo (Contribuição)	Mensurar o valor agregado físico-financeiro do portfólio finalístico (agregado de programas e projetos) da Agência.					
Descrição	O IGEAR apresenta a relação entre a execução física (resultados intermediários anuais) do portfólio finalístico (agregado de programas e projetos) da Agência com a execução financeira orçada, resultando em um indicador que também avalia a eficiência do planejamento orçamentário do seu portfólio.					
Unidade	Percentual.					
Base de referência de metas	Desempenho finalístico (resultados intermediários anuais agregados de programas e projetos) de anos anteriores da ABDI. A base de avaliação dos anos anteriores, embora sirva de orientador não é exatamente a mesma, uma vez que o índice físico se baseava em entregas e para 2024 a 2029, o índice físico se dará pelo alcance dos resultados intermediários anuais.					
Metas	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	80%	80%	80%	80%	80%	80%
Forma de Cálculo	Equação:					

$\text{IGEAR} = [(\text{ESC}_E/\text{ESC}_P) + (1 - \text{ORÇ}_E/\text{ORÇ}_P)] / \text{QTD}_{\text{ANOS}}$			
<p>Onde:</p> <p>ESC_E = execução de escopo físico do portfólio finalístico (agregado de programas e projetos) para o período.</p> <p>ESC_P = previsão do escopo físico do portfólio finalístico (agregado de programas e projetos) para o período.</p> <p>ORÇ_E = execução orçamentária do portfólio finalístico (agregado de programas e projetos) para o período.</p> <p>ORÇ_P = previsão orçamentária do portfólio finalístico (agregado de programas e projetos) para o período.</p> <p>QTD_{ANOS} = quantidade de anos a serem acumulados os resultados. Portanto, para esse ciclo 2024-2029, serão considerados seis anos para a aferição dos resultados agregados.</p> <p>A relação "ESC_E / ESC_P" apresenta a capacidade de planejamento e cumprimento dos resultados intermediários anuais do portfólio finalístico (agregado de programas e projetos).</p> <p>A relação "ORÇ_E / ORÇ_P" apresenta a relação (distância) entre os valores previstos (ORÇ_P) para o portfólio finalístico (agregado de programas e projetos) e os recursos financeiros efetivamente aplicados no exercício, executados (ORÇ_E).</p> <p>A avaliação do IGEAR está associada ao resultado do índice obtido, conforme Quadro a seguir:</p> <p>IGEAR => AVALIAÇÃO</p> <p>Menor que 80% => Recursos aplicados de modo ineficiente</p> <p>Entre 80% e 89,9% => Recursos aplicados de modo eficiente</p> <p>Entre 90% e 110% => Recursos aplicados de modo altamente eficiente</p> <p>Entre 110,1% e 120% => Recursos aplicados de modo eficiente</p> <p>Maior que 120% => Recursos aplicados de modo ineficiente</p> <p>Os níveis de avaliação partem do princípio de que não se pode considerar eficiente as situações nas quais:</p> <p>I) Gasta-se muito mais do que o orçado para executar os projetos previstos; e</p> <p>II) Gasta-se muito menos do que o orçado para executar os projetos previstos, sinalizando equívoco no planejamento do projeto que acaba por limitar a utilização ótima dos recursos em outras iniciativas que, eventualmente, tiveram a execução adiada ou impedida.</p> <p>Adicionalmente, fica estabelecido um limite inferior (piso) de desempenho do IDE de 80% em relação ao total de metas previstas, abaixo do qual o IGEAR já é considerado como INEFICIENTE, independentemente do nível de execução orçamentária. Tal critério tem como princípio o fato de que a finalidade da Agência não pode ser alcançada com uma baixa execução física dos projetos, ainda que acompanhada de uma baixa execução financeira.</p>			
Fonte do dado	Relatórios de Gestão Anuais de 2024 a 2029 aprovados pelo Conselho Deliberativo da ABDI.		
Forma de coleta do dado	Manual.		
Periodicidade de apuração	Anual.		
Premissas	1. Resultados intermediários aprovados anualmente; 2. Publicação dos orçamentos-programa até 31 de dezembro de cada ano; 3. Publicação dos planos de ação anuais até 31 de dezembro de cada ano.		
Peso	1		
Histórico de resultados anteriores	2021	2022	2023
	104%	104,96%	105%

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO PLURIANUAL

A avaliação de desempenho plurianual se baseará nos indicadores constantes deste Anexo, de acordo com os respectivos pesos e contribuições estabelecidos aos indicadores estruturantes. Será calculado o alcance da meta pactuada, por indicador em particular, calculado pelo percentual (%) de atingimento da meta, dividido por 10 (dez). Cada indicador terá resultado variando de 0 a 10 (número absoluto).

$$\text{IAMmd} = \text{Índice de aumento médio da maturidade digital do setor produtivo atendido}$$

$$\text{IAMmd} = (\sum(\text{resultado}_i/\text{meta}_i) \times 100) \div 10$$

Onde é realizado o somatório do resultado de cada projeto de maturidade digital em relação à meta estabelecida.

$$\text{IASG} = \text{Índice de aumento médio de maturidade em ASG (IASG) pelo setor produtivo atendido.}$$

$$\text{IASG} = (\sum(\text{resultado}_i/\text{meta}_i) \times 100) \div 10$$

Onde é realizado o somatório do resultado de cada projeto de maturidade ASG em relação à meta estabelecida.

$$\text{IAMP} = \text{Índice de aumento médio da produtividade do setor produtivo atendido}$$

$$\text{IAMP} = (\sum(\text{resultado}_i/\text{meta}_i) \times 100) \div 10$$

Onde é realizado o somatório do resultado de cada projeto de produtividade em relação à meta estabelecida.

$$\text{NB} = \text{Número de beneficiários das iniciativas coordenadas, executadas ou com apoio técnico da ABDI}$$

$$\text{NB} = (\sum(\text{resultado}_i/\text{meta}_i) \times 100) \div 10$$

Onde, é realizado o somatório do número de beneficiário de cada projeto em relação à meta estabelecida.

$$\text{POPI} = \text{Percentual do Orçamento aplicado em ações da Política Industrial}$$

$$\text{POPI} = ((\text{resultado}_i/\text{meta}_i) \times 100) \div 10$$

Onde é realizado o somatório do orçamento aplicado nas ações específicas da PI em relação à meta estabelecida.

$$\text{IGEAR} = \text{Índice geral de eficiência na aplicação dos recursos finalísticos}$$

$$IGEAR = ((\text{resultado}_i / \text{meta}_i) \times 100) \div 10$$

Onde é realizado a análise do resultado da eficiência na aplicação dos recursos finalísticos em relação à meta de eficiência estabelecida.

Para chegar a Nota Anual do Quadro de Indicadores e Metas (NAQIM), definimos o somatório dos resultados de cada indicador estratégico multiplicado pelo seu peso correspondente, dividido pela quantidade de indicadores multiplicada pelo somatório dos pesos.

$$NAQIM = [(IAMmd \times 2) + (IASG \times 2) + (IAMP \times 2) + (NB \times 2) + (POPI \times 2) + (IGEAR \times 1)] / 11$$

Para chegar à Nota Média Global Anual, atribuímos o peso 0,6 para a NAQIM e somamos à Nota do Plano de Ação Anual, calculada na forma do Anexo III, e multiplicada pelo peso 0,4.

$$NGM = NPAA \times 0,4 + NAQIM \times 0,6$$

A Nota Média Global deverá ser classificada conforme a seguir:

NOTA MÉDIA GLOBAL	CONCEITO
Acima de 10,0 pontos	Excedeu positivamente o desempenho esperado
8,0 a 10,0 pontos	Atingiu plenamente o desempenho esperado
6,0 a 7,9 pontos	Atingiu parcialmente o desempenho esperado
Abaixo de 6,0 pontos	Não atingiu o desempenho esperado

Para os fins da decisão sobre o cumprimento do compromisso:

I – Consideram-se cumpridas as metas e resultados pactuados caso a ABDI atinja Nota Média Global acima de 8,0 (oito);

II – Considera-se descumprimento das metas e resultados pactuados a obtenção de Nota Média Global abaixo de 6,0 (seis) pontos. Caso a ABDI não apresente justificativas aceitáveis para a Nota Média Global abaixo de 6,0 (seis) pontos, o Ministério, por meio da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, decidirá pelo descumprimento do compromisso, sem prejuízo das demais consequências previstas no referido instrumento; e

III – Caso a Nota Média Global se situe entre 6,0 (seis) e 7,9 (sete vírgula nove) pontos e a ABDI não tenha incorrido em qualquer circunstância que enseje a decisão pelo descumprimento do compromisso, o Ministério, por meio da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, decidirá pelo cumprimento parcial do compromisso.

ANEXO III - MODELO DE PLANO DE AÇÃO ANUAL 202X

APRESENTAÇÃO

Consta neste anexo o plano de ação anual composto por indicadores de resultados que contribuem para o alcance dos indicadores estratégicos plurianuais do Anexo II.

Conforme abaixo, é uma lógica encadeada que demonstra o caminho de curto prazo a ser percorrido que contribui para o atingimento da visão estratégica.



Os planos de ação anuais levam em consideração o contexto de mudanças, econômicas, tecnológicas, de mercado, sociais, ambientais, complexidade de temas e a temporalidade a fim de manter a relevância, atualidade, e impacto do portfólio da ABDI, bem como, para viabilizar o alcance dos indicadores estratégicos estabelecidos para a agência para o período 2024 a 2029.

PLANO DE AÇÃO ANUAL

Tabela 1: Quadro Resumo de Indicadores de Desempenho e Metas *

N	Nome do Indicador	Meta	Peso
1			
2			
3			
...			
n			

*Legenda explicativa sobre o Quadro Resumo de Indicadores de Desempenho e Metas

- **N:** é o número sequencial que identifica o Indicador de Desempenho.

- **Nome do Indicador:** é o nome do Indicador de Desempenho.

- **Meta:** a meta estabelecida para o ano.

- **Peso:** é a representação diferença entre indicadores institucionais (peso 1) e indicadores finalísticos (peso 2).

QUADRO EXPLICATIVO DO INDICADOR **

Indicador 1: [nome]	
Indicador Estratégico Associado	
Objetivo (Contribuição com o indicador estratégico)	
Descrição	
Unidade	
Base de referência da meta	
Meta	
Forma de Cálculo	

Fonte do dado			
Forma de coleta do dado			
Periodicidade de apuração			
Premissas			
Peso			
Portfólio associado			
Links dos CANVAS do portfólio associado			
Histórico de resultados anteriores	Ano de referência menos 3	Ano de referência menos 2	Ano de referência menos 1

**** Legenda explicativa sobre o Quadro Resumo de Indicadores de Desempenho e Metas**

- **Nome do Indicador:** é o nome do Indicador de Desempenho.

- **Indicador Estratégico Associado:** neste campo deve ser especificado qual o indicador estratégico que esse indicador contribui com seus resultados.

- **Objetivo (Contribuição com o indicador estratégico):** informa qual é a contribuição do Indicador de Desempenho para o Indicador Estratégico Associado. Nesse sentido, deve ser adotada abordagem quantitativa.

- **Descrição (O que é medido):** descrição do aspecto que será medido pelo indicador. Corresponde a uma etapa ou entrega fundamental para o alcance da meta do indicador estratégico associado, é uma informação baseada no conceito de entrega intermediária que cumulativamente, também com outros indicadores, garante o alcance do resultado agregado buscado.

- **Unidade:** é a unidade de medida do Indicador de Desempenho, que pode ser número absoluto, porcentagem, razão etc.

- **Base de referência da meta:** fundamentação da definição das metas (bases de dados, pesquisas, estudos etc.).

- **Meta:** meta alvo para o ano.

- **Fórmula de Cálculo:** neste campo deve ser descrita a representação matemática suficiente para a apuração do resultado do Indicador de Desempenho, com a descrição dos itens que compõem a fórmula.

- **Fonte do dado:** origem dos dados a serem utilizados na apuração do resultado do Indicador de Desempenho (bases de dados, pesquisas, estudos etc.)

- **Forma de coleta do dado:** forma que os dados a serem utilizados na apuração do resultado do Indicador de Desempenhos serão coletados para posterior aferição.

Periodicidade de apuração: define de quanto em quanto tempo há valor atualizado disponível para o indicador.

- **Premissas:** fatores e condições que influenciam ou podem influenciar no desempenho do Indicador e consequentemente o alcance das metas estabelecidas.

- **Peso:** é a representação diferença entre indicadores institucionais (peso 1) e indicadores finalísticos (peso 2)

- **Portfólio associado:** programas, projetos, ações e iniciativas que contribuem para o atingimento das metas do indicador. O orçamento do portfólio associado é detalhado no Anexo IV - Orçamento-Programa.

- **Links dos CANVAS do portfólio associado:** links com descritivos dos programas, projetos, ações e iniciativas informando, no mínimo:

- Nome do programa, projeto ação ou iniciativa;

- Responsável pelo programa, projeto ação ou iniciativa;

- Problema a ser resolvido/ Justificativa do projeto;

- Objetivo geral do programa, projeto ação ou iniciativa;

- Governança de dados e informações;

- Escalabilidade das entregas;

- Resultados esperados;

- Parceiros externos;

- Beneficiários do projeto;

- Entregas relevantes;

- Previsão orçamentária.

- **Histórico de resultados:** caso haja, indicar os resultados de anos anteriores obtidos.

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO ANUAL

A avaliação de desempenho anual se baseará nos indicadores constantes deste Anexo, de acordo com os respectivos pesos ali estabelecidos, ponderando-se o alcance dos indicadores anuais, de curto prazo, com o desempenho daqueles permanentes de médio e longo prazo, em uma lógica de composição.

Será calculado o alcance da meta pactuada, por indicador em particular, calculado pelo percentual (%) de atingimento da meta, dividido por 10 (dez). Cada indicador terá resultado variando de 0 a 10 (número absoluto). As equações abaixo apresentam os indicadores estratégicos já ponderados pela contribuição de cada indicador individual.

1. Indicador 1

$$I1 = ((\text{resultado}_1 / \text{meta}_1) \times 100) \div 10$$

2. Indicador 2

$$I2 = (\Sigma(\text{resultado}_i / \text{meta}_i) \times 100) \div 10$$

3. Indicador N

$$IN = (\Sigma(\text{resultado}_i / \text{meta}_i) \times 100) \div 10$$

Os indicadores estratégicos agrupam o conjunto de indicadores definidos na Tabela 1 do Anexo II a partir do tipo de indicador e consequentemente seus pesos definidos.

Para chegar a Nota do Plano de Ação Anual (NPAA), definimos o somatório dos resultados de cada indicador estratégico multiplicado pelo seu peso correspondente, dividido pelo número de indicadores multiplicado pelo somatório dos pesos.

$$NPAA = [(I1 \times \text{peso1}) + (I2 \times \text{peso2}) + \dots + (IN \times \text{pesoN})] / (N \times \Sigma \text{pesos})$$

Para chegar à Nota Média Global Anual, atribuímos o peso 0,4 para a NPAA e somamos à Nota Anual do Quadro de Indicadores e Metas (NAQIM), calculada na forma do Anexo II, e multiplicada pelo peso 0,6.

$$NGM = NPAA \times 0,4 + NAQIM \times 0,6$$

A Nota Média Global Anual deverá ser classificada conforme a seguir:

NOTA MÉDIA GLOBAL ANUAL	CONCEITO
Acima de 10,0 pontos	Excedeu positivamente o desempenho esperado
8,0 a 10,0 pontos	Atingiu plenamente o desempenho esperado
6,0 a 7,9 pontos	Atingiu parcialmente o desempenho esperado
Abaixo de 6,0 pontos	Não atingiu o desempenho esperado

Para os fins da decisão sobre o cumprimento do compromisso:

- consideram-se cumpridas as metas e os resultados pactuados caso a ABDI atinja Nota Média Global Anual acima de 8,0 (oito);

- considera-se descumprimento das metas e dos resultados pactuados a obtenção de Nota Média Global Anual abaixo de 6,0 (seis) pontos. Caso a ABDI não apresente justificativas aceitáveis para a Nota Média Global Anual abaixo de 6,0 (seis) pontos, o Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio - MDIC decidirá pelo descumprimento do compromissado, sem prejuízo das demais consequências previstas no referido instrumento; e

- caso a Nota Média Global Anual se situe entre 6,0 (seis) e 7,9 (sete vírgula nove) pontos e a ABDI não tenha incorrido em qualquer circunstância que enseje a decisão pelo descumprimento do compromissado, o Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio - MDIC decidirá pelo cumprimento parcial do compromisso.

ANEXO IV - MODELO DE ORÇAMENTO-PROGRAMA

1. RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000.00.00	Receitas Correntes	
1200.00.00	Receitas de Contribuições	
1210.00.00	Contribuições Sociais	
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais	
1300.00.00	Receita Patrimonial	
1320.00.00	Receita de Valores Mobiliários	
1321.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários – ABDI	
1321.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários – Recursos de Transferências da União	
1321.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários – Convênios	
1600.00.00	Receitas de Serviços	
1690.00.00	Outros Serviços	
1700.00.00	Transferências Correntes	
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	
1710.00.00	Transferências da União	
1750.00.00	Transferências de Convênios	
1740.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	
2000.00.0.0	Receitas de Capital	
Saldos de Exercícios Anteriores		
9990.00.00	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	
9990.99.01	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos Próprios	
9990.99.02	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos de Convênios	
9990.99.02	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos de Transferências da União	
TOTAL		

Receita de Contribuições: a principal receita da ABDI, conforme prevê o artigo 15 da Lei nº 11.080/2004, proveniente do repasse da arrecadação mensal da Contribuição Social feita, exclusivamente, por intermédio da Receita Federal do Brasil - RFB.

2. FONTES DE RECURSOS

Código	Especificação	Valor
100	Recursos Próprios – Exercício Corrente	
300	Recursos Próprios – Exercícios Anteriores	
120	Recursos de Transferências da União - Exercício Corrente	
320	Recursos de Transferências da União - Exercícios Anteriores	
150	Recursos de Convênios – Exercício Corrente	
350	Recursos de Convênios – Exercícios Anteriores	

3. DESPESA

PROGRAMA	VALOR	PRINCIPAIS RESULTADOS	METAS
Programa: (2810) - Programa de Gestão e Ações Administrativas (PAA)			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
DESPESAS DE CAPITAL			
Programa: (2830) - Programa de Promoção do Desenvolvimento Produtivo (PDP)			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			

OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
DESPEAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			
Programa: (2840) - Reservas de Contingência e Provisões			
TOTAL			

4. GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

ID	GRUPO DE DESPESA	VALOR
1	Pessoal e Encargos Sociais	
2	Juros e Encargos da Dívida	
3	Outras Despesas Correntes	
4	Investimentos	
5	Inversões Financeiras	
6	Amortização da Dívida	
7	Reservas e Provisões	
TOTAL		

5. RECEITA VERSUS DESPESA

RECEITA		DESPESA	
Especificações	Valor	Especificações	Valor
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receitas de Capital		Despesas de Capital	
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
Saldo de Exercícios anteriores		Reservas de Contingência e Provisões	
TOTAL		TOTAL	

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	TOTAL JAN-JUN
Programa: (2810) - Programa de Gestão e Ações Administrativas (PAA)							
Programa: (2830) - Programa de Promoção do Desenvolvimento Produtivo (PDP)							
Programa: (2840) - Reservas de Contingência e Provisões							
TOTAL							

MÊS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL JUL-DEZ
Programa: (2810) - Programa de Gestão e Ações Administrativas (PAA)							
Programa: (2830) - Programa de Promoção do Desenvolvimento Produtivo (PDP)							
Programa: (2840) - Reservas de Contingência e Provisões							
TOTAL							



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Fernando Elias Rosa, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 25/06/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Garcia Cappelli, Usuário Externo**, em 26/06/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Perpetua de Almeida, Usuário Externo**, em 26/06/2025, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 26/06/2025, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51754670** e o código CRC **5D234EA7**.

Referência: Processo nº 14022.096776/2024-59.

SEI nº 51754670

Criado por marina.vasconcellos@mdic.gov.br, versão 9 por tiago.nascimento@mdic.gov.br em 25/06/2025 17:57:36.